



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 332/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cria Programa Habitacional e de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária.

§ 1º. O Programa de que trata esta lei, no âmbito de habitação, visa à doação de casas, melhoria nas habitações, para o atendimento a toda população carente no Município de Formosa.

§ 2º. A Regularização Fundiária consiste em dar a titularidade definitiva aos ocupantes irregulares de áreas públicas ou privadas, em loteamentos sociais, remoção de áreas impróprias de ocupação, por procedimentos de legitimação de posse, mediante alienação gratuita ou onerosa.

Art. 2º. São requisitos mínimos para a concessão de benefícios, dentre outros adotados em regulamento, os seguintes:

- a) Não possuir outro imóvel;
- b) Não ser atendido com o mesmo benefício mais de uma vez em qualquer esfera de governo;
- c) Residir no Município a pelo menos 04 (quatro) anos;
- d) Ser pessoa ou família previamente cadastrada para atendimento em programas sociais.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata este artigo não se aplicam para a regularização fundiária de áreas já ocupadas, que vise unicamente a titularização do imóvel, se tratando de alienação onerosa direta ao possuidor.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município de Formosa.

Be -



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 332/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Parágrafo único. O Município manterá, nas execuções orçamentárias seguintes, verbas necessárias à manutenção do programa, bem assim, para as contrapartidas para a execução de programas federais e estaduais de mesma natureza.

Art. 4º. As áreas destinadas a este programa, referente à regularização fundiária serão previamente identificadas, avaliadas, realizada análises sociais dos ocupantes, discriminadas e colocadas a disposição para alienação onerosa mediante decreto.

§ 1º. Somente poderá ser objeto de alienação gratuita ou onerosa, imóveis em áreas parceladas regularmente.

§ 2º. As áreas destinadas ao programa mediante decreto, identificadas e discriminadas na forma deste artigo, ficam desde já autorizadas a alienação gratuita ou onerosa.

Art. 5º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 133/02, de 16 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica autorizado, para áreas compreendidas nesta Lei, a promover na forma do art 17, I, “f” da Lei n” 8.666/93, alienações gratuita, para pessoas ou famílias de baixa renda, ou onerosa, com venda direta aos ocupantes de imóveis a serem regularizados, por posse mansa e pacífica, mediante pagamento do valor da avaliação, em processo administrativo com oportunidade de defesa, e parcelado em até 40 (quarenta) meses, com correção monetária, além da obrigação de inalienabilidade por prazo mínimo de 05 (cinco) anos e reversão ao patrimônio público por inadimplência ou por alienação por ato inter vivos, das respectivas áreas tratadas nesta Lei.” (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2010.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

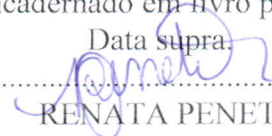
LEI N.º 332/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 004/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 004/2010, de 17/02/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 332/10 de 25/02/2010 que *“Cria Programa Habitacional e de Regularização Fundiária e dá outras providências”*.

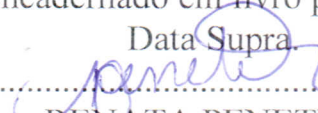
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivem-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de fevereiro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação